Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 | Ano III | Edição nº 567 | Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	3
Notificações	4
Auto de Infração	16
Editais	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 080/2020 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para implantação de área de lazer no Loteamento Vale do Sol, Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento do Envelope nº 01 “Habilitação”

Empresas participantes: CONSTRUTORA RIO OBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA – ME, JOSÉ LUIZ GARCIA VIEIRA EIRELI, CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI, L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA ME, LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA e GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

[...] A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a regularidade das documentações, pautada no Certificado de Registro Cadastral expedido pela Divisão de Compras e Licitação, análise de acervos técnicos pelos engenheiros integrantes da C.P.L, e das demais documentações juntadas, por unanimidade dos seus membros resolveu habilitar as empresas: JOSÉ LUIZ GARCIA VIEIRA EIRELI, C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA – ME e CONSTRUTORA RIO OBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI. Por outro lado, foram inabilitadas as empresas: CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI por deixar de atender ao disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.4 do Edital, tendo em vista que deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral original e dentro da validade; nos acervos apresentados (técnico-operacional), não foi identificado objeto cuja a característica seja de natureza pertinente e compatível com o licitado; L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA ME por deixar de atender ao disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5 do Edital, tendo em vista que dos acervos apresentados (técnico-operacional e profissional), não foi identificado objeto de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado; LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA por deixar de atender ao disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5 do Edital, tendo em vista que dos acervos apresentados (técnico-operacional e profissional), não foi identificado objeto de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado; GIALLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por deixar de atender ao disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5 do Edital, tendo em vista que dos acervos apresentados (técnico-operacional e profissional), não foi identificado objeto de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado. Por derradeiro, para os efeitos do disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais recursos e manifestações. Em caso de ausência de recurso, fica, desde já, marcada a Sessão Pública para abertura e julgamento das propostas para o dia 21 de agosto as 2020 às 09h00 no mesmo local. [...]

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 11 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Aguera

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 091/2020 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ, construção de guias e sarjetas e drenagem na Avenida Lions Clube, no Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento do Envelope nº 01 “Habilitação”

Empresas participantes: CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA, GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA e COMARGA CONSTRUTORA LTDA.

[...] A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a regularidade das documentações, pautada no Certificado de Registro Cadastral expedido pela Divisão de Compras e Licitação, análise de acervos técnicos pelos engenheiros integrantes da C.P.L, e das demais documentações juntadas, por unanimidade dos seus membros resolveu habilitar as empresas: CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA, GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA e COMARGA CONSTRUTORA LTDA. Por derradeiro, para os efeitos do disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais recursos e manifestações. Em caso de ausência de recurso, fica, desde já, marcada a Sessão Pública para abertura e julgamento das propostas para o dia 21 de agosto as 2020 às 11h00 no mesmo local. [...]

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 11 de agosto de 2020.

Sandra Silveira Aguera

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologo este procedimento licitatório Tomada de Preços nº 010/2020 – Processo nº 081/2020 – D.A-D.C.L., por não vislumbrar nenhuma irregularidade, e, adjudico o seu objeto em favor da empresa: NOROMIX CONCRETO S/A com valor global de R$ 613.942,54 (seiscentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Mirassol/SP, 11 de agosto de 2020.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF

NOTIFICAÇÃO

O Agente Autuador abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Orgão Autuador	Notificação	Data da Lavratura
SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	000785	25/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Proprietário	Compromissário
SPE RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II EMPREENDIMENTOS	PEDRO MARQUES DE FREITAS

CNPJ / CPF	Endereço para Correspondência	CEP
14.706.110/0001-88	RUA FRANCISCO LAROZA SOBRINHO, 663, , NOVA ES, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	15050290

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	Telefone	Quadra	Lote
RUA PROJETADA 04		11	15

Bairro	Cadastro	Área do Terreno
PARQUE DOS IPES II	1421110201000000	200,00 m²

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

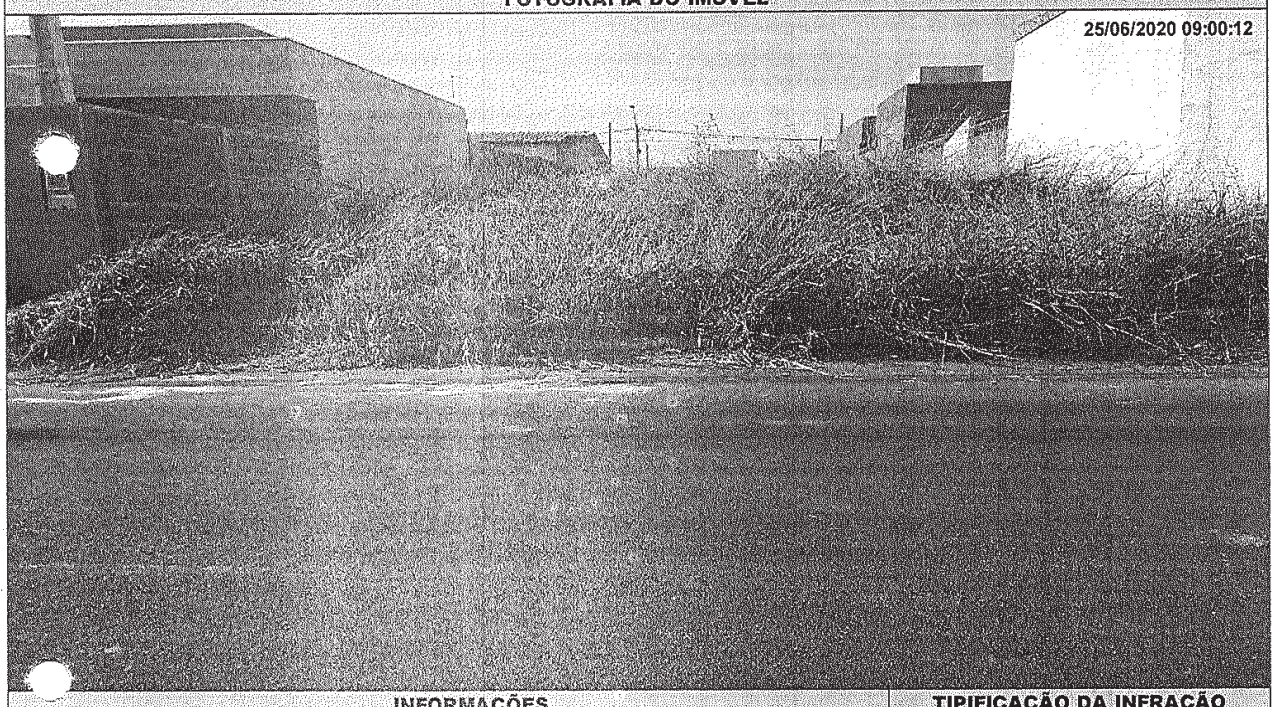

INFORMAÇÕES

- Considera-se limpo, o imóvel que não possua vegetação ou qualquer outro tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.
- Considera-se adequado, o imóvel que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros).nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos.
- É proibida a utilização de fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.
- É proibido jogar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, terrenos baldios, bueiros, valetas de escoamento ou em qualquer outra área não destinada para essa finalidade.
- O não atendimento da presente notificação dentro do prazo estipulado implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal
- Independente da aplicação de sanções, em caso de não atendimento da presente notificação a municipalidade poderá efetuar os serviços necessários e cobrará as devidas tarifas do responsável pelo imóvel, conforme disposto na legislação municipal.
- A presente notificação foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor.
- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Norma

LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, I
LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, II

SOLICITAÇÃO

Providenciar

LIMPEZA DO IMÓVEL
ADEQUAÇÃO DE CALÇADA / MURETA

PRAZO

Para limpeza do imóvel

07 (SETE) DIAS

Para adequação de calçada / mureta

60 (SESSENTA) DIAS

AGENTE AUTUADOR

Função - Matrícula

FISCAL MUNICIPAL - 105144 0

OBSERVAÇÃO

- Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento de forma escrita, comunicar a Prefeitura.
- O requerimento deverá ser protocolado, pessoalmente ou por representante, na Seção de Fiscalição de Posturas (endereço acima), mediante recolhimento de taxa de vistoria e emolumentos.

CIENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data	Notificação Nº
15/06/2020	0736/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
VILOBALDO MÁXIMO DE AZEVEDO

Endereço de Correspondência
R.EVARISTO FERREIRA CABRAL ,13-46 – JD PLANALTO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
493.700.815-54	1412640198010000	15046-613	210,00M²

Endereço do imóvel alvo da notificação
R.RAYMUNDO ANDREETTO S/N JD. LAGUNA Q-J L-39

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

( ) construção de calçada e mureta (com altura minima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência ((Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

Prazo para limpeza do imóvel : **07(SETE) DIAS**

Prazo para construção da calçada e/ou mureta : **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo calçada.

. É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para manutenção do imóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo ora estipulado, implicará em pena de multa ou outras penalidades, conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza de imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de forma escrita comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada a multa

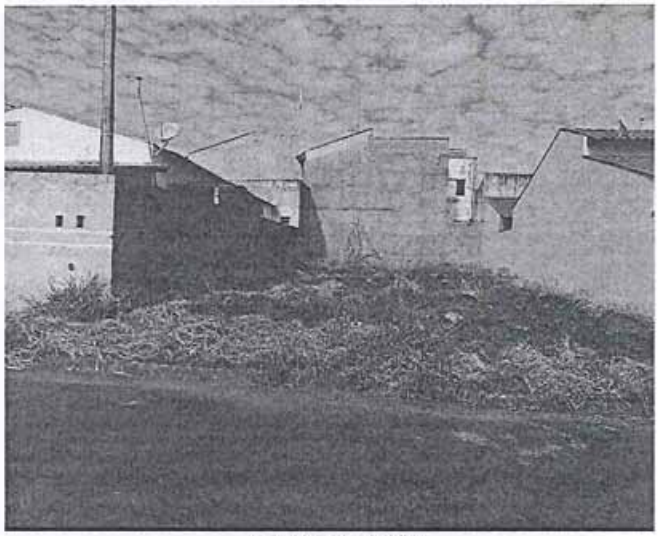

CIENTIFICAÇÃO

FISCAIS ATUANTES

Carimbo/Assinatura

Nelson S.S. Neto
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.144-0

Assinatura do Notificado

Data da ciência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	01/06/2020	0730/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
REGISSOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (LUIZA DOS SANTOS)

Endereço de correspondência
RUA GUIDO MANOEL DOMPIERI (P 12), 3434, REGISSOL, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
03.294.140/0001-08	1421820087010000	15133352	200,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA JOSE ANTONIO LOBREGAT (13), Q.19 - L.21, REGISSOL II

SOLICITAÇÃO

Em exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

( ) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

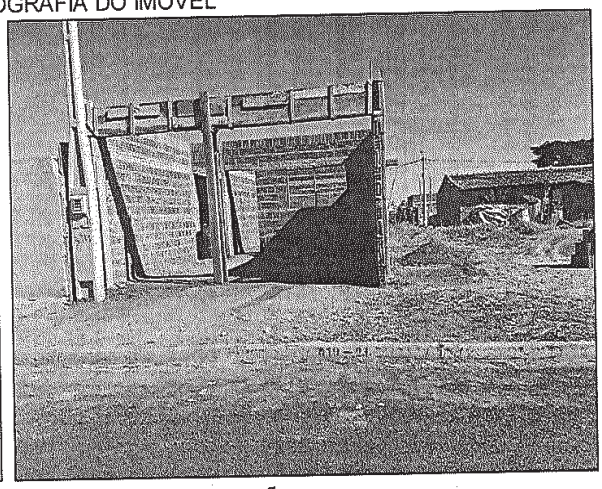

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data	Notificação Nº
13/05/2020	688/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
LUCIANA DOS SANTOS NEIVA

Endereço de Correspondência
R. SALVE ZECCHIN , 29-36 – JD MARILU- MIRASSOL -SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
695.530.501-82	1332050410010000	15135-096	200,00M²

Endereço do imóvel alvo da notificação
R.DAS PRIMAVERAS S/N BAIRRO VALE DO SOL Q-11 L-11

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

( ) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência ((Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

Prazo para limpeza do imóvel : **07(SETE) DIAS**

Prazo para construção da calçada e/ou mureta : **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo calçada.

. É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para manutenção do imóvel.

...io atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções, conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza de imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de forma escrita comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada a multa

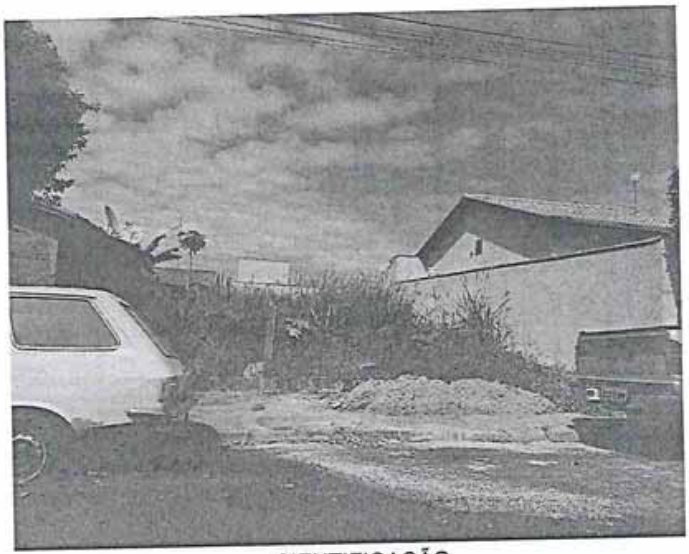

CIENTIFICAÇÃO

FISCAIS ATUANTES

Carimbo/Assinatura

Nelson S.S. Neto
Fiscal Municipal

Assinatura do Notificado

Data da ciência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	22/06/2020	0765/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
RESIDENCIAL MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO (JESSICA FERNANDA SOUZA

Endereço de correspondência
RUA OCTAVIO DE AZEVEDO (PROJ 05), 151, PARQUE DAS FLORES, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
07.129.631/0001-54	2034100225010000	15138610	431,44 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
AV MARGINAL (PQ RES PROF MATHEUS), Q.A - L.04, PARQUE RESIDENCIAL PROF. MATHEUS

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a utenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

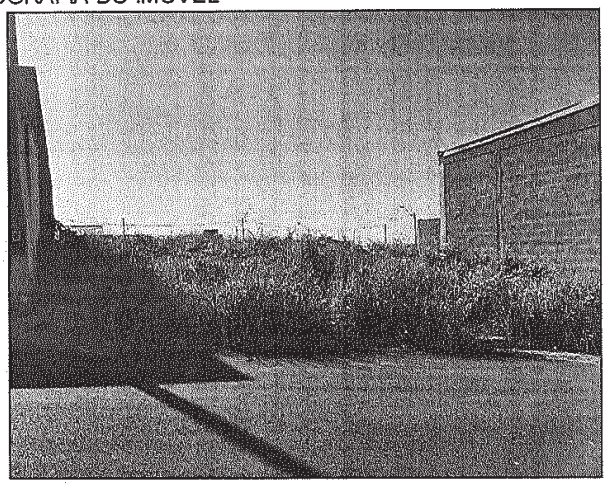

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	10/06/2020	0744/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
TRES BARRAS EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA (ESPOLIO DE MARIA JOSE TIBURCIO DA

Endereço de correspondência
RUA EDUARDO ANGELINO, 935, BAIRRO SAO JOSE, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
05.607.228/0001-68	1411500062010000	15130266	200,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA ORESTES BRIENZE (PROL PROJ 07), Q.M - L.07, MOREIRA E GUIMARAES

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a utenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	22/06/2020	0763/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA ()

Endereço de correspondência
RUA INHAUMA, 705, JA IPIRANGA, AMERICANA/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
20.095.330/0001-15	1444410393010000	13468510	160,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA PEDRO VISCARDI NETTO (PROJ 26), Q.22 - L.15, MAISPARQUE MIRASSOL

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

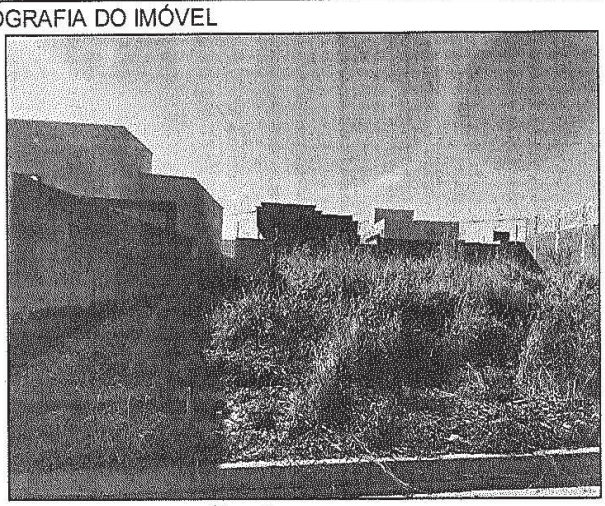

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	22/06/2020	0757/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
SPE RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II EMPREENDIMEN (HELEN MARIA CASSANI)

Endereço de correspondência
RUA CALIL MUBARAK, 2942, JD SAO BERNARDO I, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
14.706.110/0001-88	1412040327010000	15132092	200,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA PROJETADA 14, Q.04 - L.10, PARQUE DOS IPES II

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada. É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	22/06/2020	0768/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
RESIDENCIAL MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO (DORGIANA DE ALMEIDA

Endereço de correspondência
RUA ADNAEL ALVES DA COSTA, 823, C.H.D.N.F.SILVA PINTO, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
07.129.631/0001-54	2034120171010000	15138332	200,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA SNEYDER ACCACIO MURADI JUNIOR, Q.C - L.07, PARQUE RESIDENCIAL PROF.

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

( ) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção do imóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

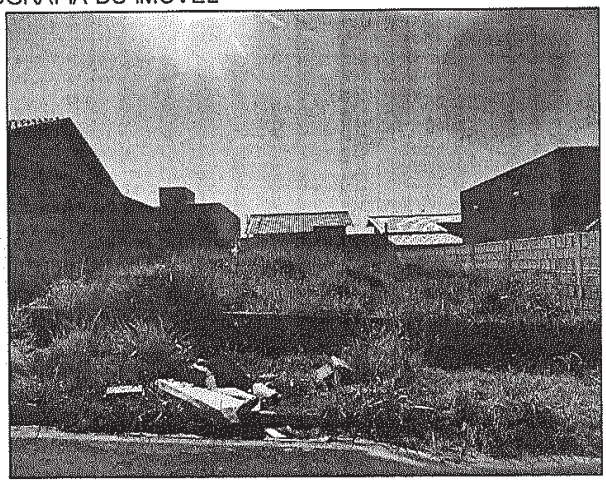

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	10/06/2020	0745/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
SPE RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II EMPREENDIMEN (THIAGO HENRIQUE SOUZA

Endereço de correspondência
RUA CARLOS RIBEIRO NOGUEIRA (23), 3556, REGISSOL, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
14.706.110/0001-88	1421110151010000	15133378	202,62 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA PROJETADA 04, Q.11 - L.10, PARQUE DOS IPES II

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

( ) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel:	07 (SETE) DIAS
- prazo para construção de calçada e/ou mureta:	60 (SESSENTA) DIAS

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

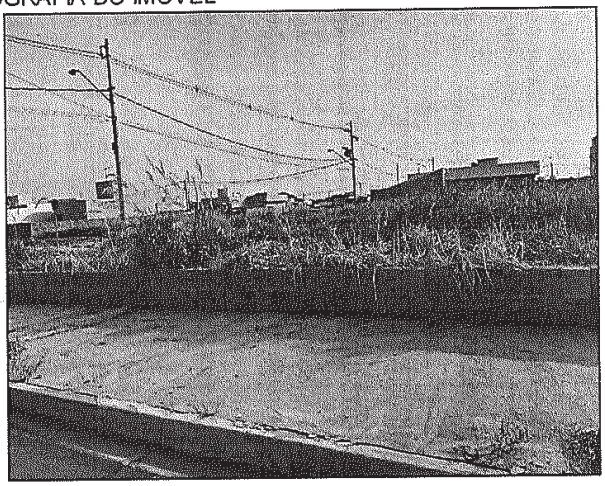

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	13/07/2020	0799/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
JOSE VIVALDO DA SILVA ()

Endereço de correspondência
RUA SANTA LUZIA, 1754, NOSSA SENHORA APARECIDA, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
142.663.498-66	2011710417010000	15138058	600,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA SANTA LUZIA, Q.54 - L.28B, NOSSA SENHORA APARECIDA

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura minima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

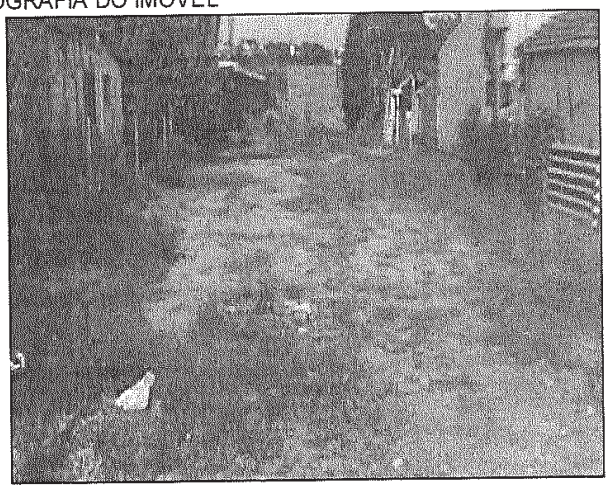

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09	Data	Notificação Nº
	16/06/2020	0749/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)
PEDRO JOSE GOES SILVEIRA ()

Endereço de correspondência
RUA GUIDO MANOEL DOMPIERI (P 12), 3419, REGISSOL, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
406.062.278-81	1443670448010000	15133352	300,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação
RUA PAULO ENGRACIO (PROJ 06), Q.L - L.08, PARQUE DOS BURITIS

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

( ) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 4.297/2020);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

- prazo para limpeza do imóvel: **07 (SETE) DIAS**
- prazo para construção de calçada e/ou mureta: **60 (SESSENTA) DIAS**

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para a manutenção doimóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de foma escrita, comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada multa.

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

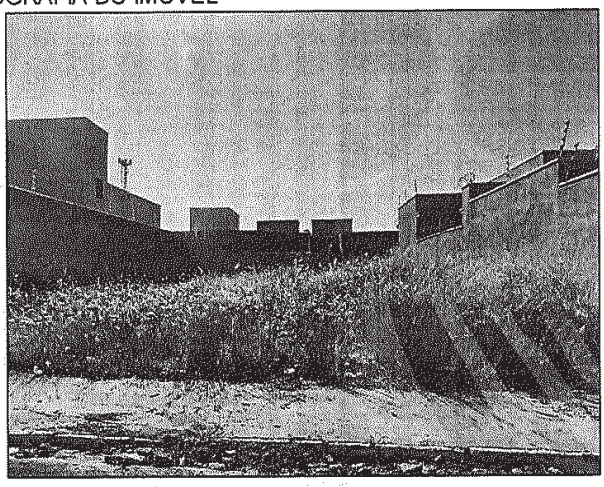

FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme a Lei Municipal

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

Auto de Infração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.10	Data	A.I.I.M. Nº
	06/08/2020	0042/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

VICTOR NARCISO LOPES (VICTOR NARCISO LOPES)

Endereço de correspondência

RUA GENIVAL RIBEIRO SANTOS (PROJ 0, 4426, PARQUE DOS IPES, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF	Cadastro	CEP	Área do terreno
360.252.888-01	1411130032010000	15133872	253,31 m²

Endereço do imóvel alvo da autuação

RUA OZORIO MACIEL DE PONTES, Q.S - L.01, PARQUE RESIDENCIAL CELINA DALUL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Não manter imóvel de sua responsabilidade limpo, ou seja, sem mato, lixo, entulho ou qualquer outro tipo de sujeiras ou objetos;

- Usar fogo ou herbicida nos detritos ou vegetação existentes no imóvel.

- Não executar obra de regularização de passeio (calçada) e/ou muro (testada principal) em terreno de sua responsabilidade;

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



EXERCÍCIO BASE PARA CÁLCULO DA MULTA

2020

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 1º - I
LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 6º
LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 1º - II

DISPOSITIVO DA PENALIDADE

LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 8º - I
LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 6º - PAR. ÚNICO
LEI MUNICIPAL 4.297/2020 - ART. 8º - II

INFORMAÇÕES

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para reciolhimento da multa.

Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.

O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do débito em Divida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.

O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado e assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

DESCRIÇÃO DE VALORES

Multa por falta de limpeza (R$5,00 por m² de terreno)

R$ 1.266,55

Multa por atear fogo ou usar herbicida (R$5,00 por m² de

R$ 1.266,55

Multa por calçada irregular (R$100,00 por m de calçada)

R$ 1.000,00

Total

R$ 3.533,10

FISCAIS AUTUANTES

Carimbo / Assinatura

Antônio C. Badan
Fiscal Municipal
Matrícula nº 101.503-6

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme o Decreto

CIENTIFICAÇÃO

Nome do autuado (por extenso)

Editais

fls. 35

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A(S) EXECUTADO(A)(S)
PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1504520-58.2019.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exequente:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**
Executado:	**MBS CONSTRUTORA E CONSERVA EIRELI - EPP e outro**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO , COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). **Marcos Takaoka,** na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** DO(A)(S) **EXECUTADO(A)(S)** ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, para cobrança de dívidas provenientes de **Multas e demais Sanções**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais **solicitando o cálculo e emissão da(s) guia(s) pelo e-mail jvolpe@tjsp.Jus.br , em razão da pandemia, a ser recolhida em guia DARE-código da receita 230-6 (satisfação da execução) e outras se houver,** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: MBS CONSTRUTORA E CONSERVA EIRELI - EPP
Documentos da Executada: CNPJ: 11.052.544/0001-13
Executada: LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Documentos da Executada:CPF - 022.646.722-85
Execução Fiscal nº: 1504520-58.2019.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Data da Inscrição: 10/04/2019.
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 4306/2019.
Valor da Dívida: R$ 224.488,49 atualizado até 11/04/2019.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 30 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS TAKAOKA, liberado nos autos em 01/08/2020 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1504520-58.2019.8.26.0358 e código 5917670.